



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

SMF-TARF-ACÓRDÃO

**PROCESSO: 19.006.097972/2023-81**

**RECORRENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO 46977/2018 e AUTO DE INFRAÇÃO 34220/2019**

**RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto**

### **EMENTA**

**IMPUGNAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO 34220/2019 E NOTIFICAÇÃO FISCAL 46977/2018 - LANÇAMENTO DE ISS-EXERCÍCIO DE 2018 POR OMISSÃO DE RECEITAS FORA DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL APÓS EXCLUSÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DO SIMPLES NACIONAL- JULGAMENTO CONJUNTO COM PROCESSO SEI 19.006.097965/2023-80- PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL COM EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL(2016 A 2018)MANUTENÇÃO DO TERMO DE EXCLUSÃO DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES 07.03.2016-OMISSÃO DE RECEITAS- CARACTERIZADA-NOTIFICAÇÃO MANTIDA- CERCEAMENTO DE DEFESA-NÃO CARACTERIZADO-MULTA DE 150% COM EFEITO CONFISCATÓRIO-NÃO CARACTERIZADO -AUTO DE INFRAÇÃO 34220-ARTIGO 160-V-B-ALTERAÇÃO DA LEI 7303/97 PELA LEI 12576/2017- VIGENTE À PARTIR DE 2018- CANCELAMENTO DO AI NÃO PROVIDO- RECURSO IMPROVIDO**

Notificação fiscal e auto de infração em conformidade com a legislação de regência, caracterizada omissão de receitas, apuração com base em informações obtidas junto ao DETRAN, relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, terceirização Londtran, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN.

Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento. Auto de infração mantido, lei em vigência à época dos fatos geradores, Recurso não provido.

## **ACÓRDÃO Nº 126/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMULADORES LONDRINA LTDA**

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **negar provimento**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa em relação à manutenção da notificação e do Auto de Infração. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de outubro de 2024.

**Eliane Rocha Amaro Netto**  
**Wanda Yaeko Kono**

Relatora  
Presidente



---

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 22/10/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



---

Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13716130** e o código CRC **1D5D1F92**.

---

**Referência:** Processo nº 19.006.097972/2023-81

SEI nº 13716130